

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2018

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.**

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas-CISRUN, constituído pelos Municípios de Berizal, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Britizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Curral de Dentro, Cristália, Espinosa, Engenheiro Navarro, Francisco Sa, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Gameleiras, Glauclândia, Guaraciama, Grão Mogol, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jalba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitai, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mamonas, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Claros, Monte Zaul, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Nova Horizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho das Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fe de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Uruçuaia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos, Montes Claros - MG, CEP 39404-632, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais, regendo-se pela Lei Federal 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público subscrito pelos seus consorciados e por este Estatuto.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades o CISRUN poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

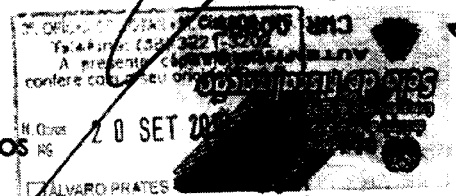
Art. 2º - Considera-se como área de atuação do CISRUN a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

Art. 3º - A sigla CISRUN é equivalente à denominação de que trata este capítulo, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que, para os fins legais, não exijam menção ao nome completo da entidade.

Art. 4º - Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira do Contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o CISRUN poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

**CAPÍTULO II
DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Art. 5º - São considerados municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscreveram o Protocolo de Intenções para a constituição do CISRUN e o ratificaram por lei nas suas Câmaras Municipais.





§ 1º - Os municípios signatários do Protocolo de Intenções que não o ratificarem por lei, no prazo máximo de 100 dias da sua assinatura, somente poderão ingressar no CISRUN após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Além dos municípios signatários deste Estatuto, é facultado o ingresso de novos associados ao CISRUN a qualquer momento, a critério da ASSEMBLEIA GERAL, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observadas as formalidades legais e as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e em normas internas posteriores.

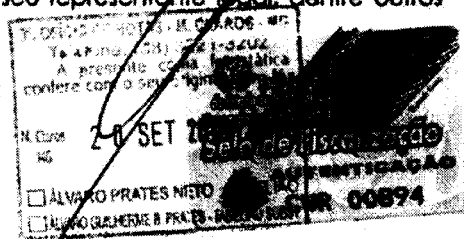
Art. 6º - São considerados em gozo de seus direitos os municípios consorciados quites com as suas obrigações.

Art. 7º - São deveres do município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - aceitar e servir fielmente o cargo para o qual for eleito, nomeado ou designado;
- II - comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- III - participar de atos e eventos da associação, de acordo com a programação estabelecida;
- IV - empenhar toda a dedicação para que a associação dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V - efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários à manutenção do CISRUN e das suas atividades;
- VI - fiscalizar as atividades de qualquer natureza existentes no âmbito do CISRUN.

Art. 8º - São direitos de todo município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto;
- II - ter acesso aos serviços e ações de saúde existentes no CISRUN;
- III - participar do planejamento e das decisões no âmbito do CISRUN.



Art. 9º - A exclusão do município associado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral, se dará quando:

- I - deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificção escrita dirigida ao CONSELHO DIRETOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - deixar de incluir no orçamento de despesas a dotação devida ao CISRUN ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação legal própria que venha a ser movida pela associação, além das demais medidas legais vigentes, inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;
- III - houver negativa de prestação de contas ao CONSELHO DIRETOR quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;
- IV - praticar ato grave que, a critério do CONSELHO DIRETOR, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da associação.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISRUN**

Art. 10 - O CISRUN terá a seguinte estrutura administrativa:





I - ASSEMBLEIA GERAL

II - CONSELHO DIRETOR

III - CONSELHO FISCAL

IV - CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;

V - DIRETORIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembléa Geral é a instância máxima de deliberação do CISRUN e será constituída por todos os consorciados signatários do Protocolo de Intenções que o ratificaram por lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembléa Geral:

I) eleger e destituir os membros do CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO FISCAL;

II) aprovar as contas;

III) elaborar, aprovar e alterar o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto;

IV) decidir sobre a dissolução do CISRUN;

V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI) deliberar sobre a mudança da sede do CISRUN;

VII) autorizar a alienação de bens do CISRUN, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

IX - definir as regras para as eleições no âmbito do CISRUN.

Art. 13 - A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo CONSELHO DIRETOR ou por, pelo menos, 1/5 dos consorciados.

Art. 14 - A Assembléa Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

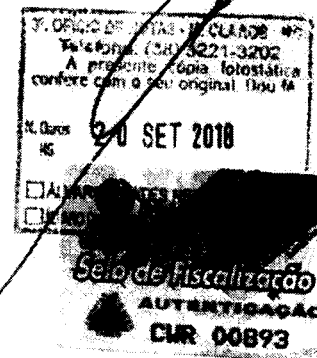
Art. 15 - A convocação da Assembléa Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I - cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

II - para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do CONSELHO DIRETOR, e dissolução do CISRUN será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa, ou seja, decisão em relação a maioria dos que tomarem parte na votação no dia;

III - quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembléa Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

IV - num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;



V - não será permitido tratar na Assembléa Geral de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

Parágrafo único - Não será admitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.



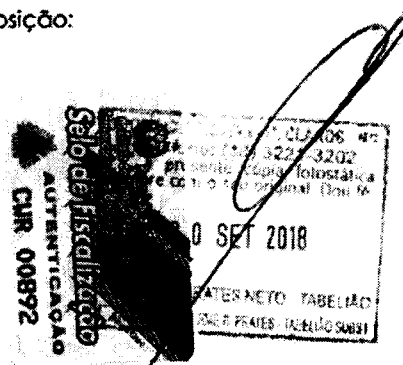
CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - O CONSELHO DIRETOR é o órgão de direção, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembléa Geral, a ele cabendo:

- I - atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISRUN;
- II - estimular, na área de abrangência do CISRUN, a participação dos demais municípios;
- III - estabelecer metas ao Conselho Técnico-Executivo e à DIRETORIA EXECUTIVA no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- IV - autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- V - aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;
- VI - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- VII - aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- VIII - indicar o Diretor-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- IX - prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;
- X - disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;
- XI - expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento do CISRUN, observadas as disposições legais, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes

Art. 17 - O CONSELHO DIRETOR terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º. Vice-Presidente;
- III - 2º. Vice-Presidente;
- IV - 1º. Secretário;
- V - 2º. Secretário;
- VI - 06 Conselheiros.



Art. 18 - A eleição do CONSELHO DIRETOR será pela Assembléa Geral e se dará por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§1º - Em caráter excepcional, o mandato dos membros do primeiro CONSELHO DIRETOR do CISRUN será de 1 (um) ano.



§2º - A eleição do CONSELHO DIRETOR se dará no mês de janeiro e a posse se dará no dia 28 de fevereiro.

§3º - Para o Município se candidatar ao CONSELHO DIRETOR deverá estar com todas suas obrigações com o CISRUN adimplidas há pelo menos 12 meses.

Art. 19 - A eleição se dará após a aprovação, pela Assembléia Geral, da prestação de contas do mandato anterior.

Art. 20 - O CONSELHO DIRETOR reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 21 - Compete ao Presidente do CONSELHO DIRETOR:

I - presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do CONSELHO FISCAL;

III - representar o CISRUN, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Diretor-Executivo;

IV - movimentar, em conjunto com o Diretor-Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao CISRUN, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do CONSELHO DIRETOR;

V - autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do CISRUN, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do CONSELHO DIRETOR e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos, após deliberação do CONSELHO DIRETOR.

VII - disciplinar, por meio de Resoluções, as matérias no âmbito da sua competência.

Art. 22 - Compete ao 1º. Vice-Presidente exercer, nas ausências, impedimentos e afastamentos, temporário ou definitivo, do Presidente, as competências previstas no artigo 21 deste Estatuto, além daquelas que lhes forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 23 - Compete ao 2º. Vice-Presidente exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporário ou definitivo, do 1º. Vice-Presidente, as competências previstas no artigo 21 deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao 1º. Secretário organizar as reuniões do CONSELHO DIRETOR e zelar pelos Livros do CISRUN, além de exercer as competências que lhes forem formalmente delegadas pelo Presidente.

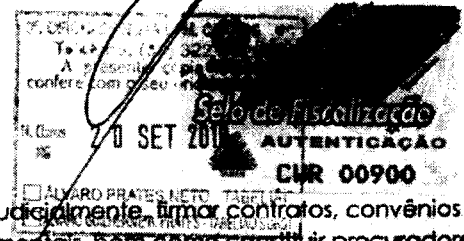
Art. 25 - Compete ao 2º. Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporário ou definitivo, do 1º. Secretário, as competências previstas no artigo anterior.

Art. 26 - Em casos de urgência devidamente justificados o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CISRUN *ad referendum* do CONSELHO DIRETOR.

Art. 27 - Compete aos Conselheiros:

I - comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;

II - examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;





III – propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do CONSELHO DIRETOR;

IV – votar com responsabilidade, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;

V – decidir segundo os critérios e princípios da administração pública.

Art. 28 - O CONSELHO DIRETOR poderá possuir Regimento Próprio aprovado pelas seus membros, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O CONSELHO FISCAL, parte integrante da estrutura do CISRUN, é o órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, ao CONSELHO DIRETOR e à DIRETORIA EXECUTIVA, com as recomendações e manifestações, cabendo a essas instâncias decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas..

Art. 30 - O CONSELHO FISCAL é constituído por 11 (onze) prefeitos municipais dos municípios consorciados.

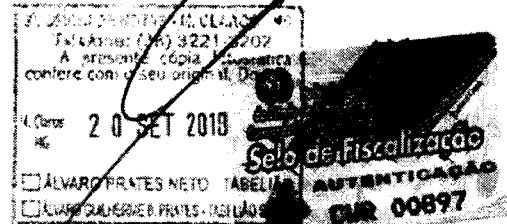
Art. 31 – O CONSELHO FISCAL terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV - 8 (oito) conselheiros.



Artigo 32 - Os membros do CONSELHO FISCAL serão eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL no mês de Janeiro, na mesma data da eleição do CONSELHO DIRETOR, e terão mandato de 2 anos.

Art. 33 – Nenhum dos membros do CONSELHO FISCAL será remunerado pelos seus serviços.

Art. 34 – Ao CONSELHO FISCAL compete:

I – fiscalizar as operações contábeis, econômicas e financeiras do CISRUN;

II – exercer o controle de gestão e de finalidade do CISRUN;

III – emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

V – convocar para as reuniões membros do CONSELHO DIRETOR e da Diretoria-Executiva para prestar esclarecimentos;

VI – requerer, para o exercício de sua competência, à DIRETORIA EXECUTIVA, técnicos para assessorarem no desenvolvimento dos seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do CONSELHO FISCAL adotar, individualmente, quaisquer dessas providências;

VII – representar ao CONSELHO DIRETOR e à DIRETORIA EXECUTIVA acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 35 – São atribuições do Presidente do CONSELHO FISCAL, além das suas atribuições como Conselheiro:



- I – presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do CONSELHO FISCAL;
- II – atribuir responsabilidades e prazos aos demais Conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III – coordenar o CONSELHO FISCAL visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV – buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do CONSELHO FISCAL;
- V – coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do CONSELHO FISCAL;
- VI – assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- VII – providenciar o envio aos demais Conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta e do respectivo material a ser discutido nas reuniões;
- VIII – dar ciência do conteúdo das pautas e das atas das reuniões do CONSELHO FISCAL ao Diretor Executivo e ao Presidente do CONSELHO DIRETOR;
- IX – expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao CONSELHO DIRETOR e à DIRETORIA EXECUTIVA.

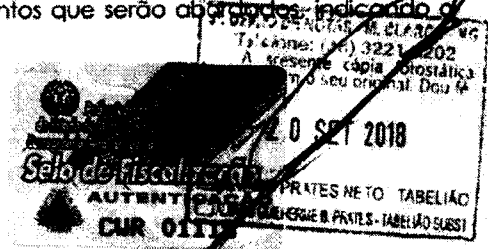
Art. 36 – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do CONSELHO FISCAL nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo.

Art. 37 – Ao Secretário-Geral do CONSELHO FISCAL cabe, além do assessoramento ao Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:

- I – distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;
- II – documentar as reuniões por meio de confecção das atas;
- III – arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho;
- IV – cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do CONSELHO FISCAL;
- V – guardar, pelo prazo mínimo de cinco anos, os relatórios de controle interno, deliberações e pareceres emitidos, mantendo-os à disposição do CONSELHO FISCAL e dos demais órgãos do CISRUN;
- VI – divulgar as decisões do CONSELHO FISCAL.

Art. 38 – São atribuições dos membros do CONSELHO FISCAL:

- I – comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;
- II – examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessário, informações por escrito;
- III – propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do CONSELHO FISCAL;
- IV – votar com responsabilidade, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação.



Art. 39 – o Presidente do CONSELHO FISCAL, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 40 – O CONSELHO FISCAL se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR do CISRUN.

§ 1º – As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - Não havendo o quorum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º – Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 41 - As deliberações do CONSELHO FISCAL serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

Art. 42 – Serão lavradas atas, em livro apropriado, de todas as reuniões do Conselho.

Art. 43 – Os membros do CONSELHO FISCAL são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISRUN.

Art. 44 - Compete ao CONSELHO FISCAL, após parecer favorável do setor jurídico do CISRUN, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

Art. 45 - O CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados e gerenciado pelo Diretor-Executivo, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;

II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do CONSELHO DIRETOR;

III – propor ao CONSELHO DIRETOR a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao CONSELHO DIRETOR;

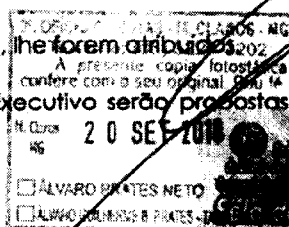
V – elaborar e encaminhar ao CONSELHO DIRETOR os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência,

Parágrafo único - As normas de funcionamento do Conselho Executivo serão propostas pela DIRETORIA EXECUTIVA e estabelecidas por ato do CONSELHO DIRETOR.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - A Diretoria-Executiva é o órgão gerencial do CISRUN, constituída pelo Diretor-Executivo e os demais profissionais contratados, a ela competindo:



Página